



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 353ª.
DECISÃO Nº. : PL-0050/2018
PROCESSO Nº. : PRO00151419/17
INTERESSADO : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-
SEDAM

EMENTA consulta de atribuições para execução de trabalhos relacionados a hidrogeologia (execução de perfuração de poços tubulares, elaboração de relatórios técnicos, etc.).

DECISÃO

O Plenário do CREA-RO, reunido em 14 de setembro de 2018, tendo em sua apreciação a consulta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM a cerca das atribuições dos profissionais Engenheiros Agrônomo, Civil, Ambiental e Florestal, no que tange a execução de trabalhos relacionados a hidrogeologia (execução de perfuração de poços tubulares, elaboração de relatórios técnicos, etc.). Considerando que a consulta menciona profissionais de Câmaras Especializadas distintas, e portanto, foi objeto de análise e decisão das respectivas Câmaras Especializadas envolvidas. Considerando o Decreto Federal nº 23.569/33, que regulamenta as profissões de Engenheiro, Arquiteto e Agrimensor; Considerando a Lei 4.076/1962, regulamenta a profissão de Geólogo; Considerando a Resolução 218/73 do CONFEA, a qual discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e suas competências: Artigo 5º: Engenheiro Agrônomo; Artigo 7º: Eng. Civil, Eng. de Fortificação e Construção; Artigo 10: Eng. Florestal; Artigo 11: Engenheiro Geólogo ou Geólogo; Artigo 14: Eng. de Minas; Considerando a Decisão Normativa nº 059 (09/05/1997) do CONFEA, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências; Considerando as NB-588 e NB-1290 de março de 1990 da Associação Brasileira de Normas Técnicas; Considerando a Resolução nº 447/2000 do CONFEA; Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. **DECIDIU**, por unanimidade, responder a consulta da SEDAM nos seguintes termos: 1) para atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares, bem como para regularização de poços que tenham sido construídos sem um responsável técnico pelas atividades ora citadas, estão habilitados, a princípio, os profissionais Geólogos e Engenheiros de Minas; 2) para atividades de licenciamento ambiental e outorga de uso da água (subterrânea ou superficial), estão habilitados, a princípio, profissionais Geólogos, Engenheiros de Minas, Engenheiros Civis, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura, Engenheiros Florestais e Engenheiros Ambientais. 3) Para todos os casos, fica resguardada a possibilidade de profissionais não referenciados na presente decisão, terem reconhecidas atribuições para tais atividades nos termos da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA. 4) para atividades do item 2, fica registrada a necessidade de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART vinculada a uma ART referente as atividades do item 1. 5) Dar conhecimento à Superintendência Técnica do CREA-RO, Assessoria Técnica, Coordenadoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

...continuação da Decisão Plenária PL-0050/2018 de 14 de setembro de 2018.

de Fiscalização e Atendimento para cumprimento. Presidiu a Sessão o ENG. FLORESTAL CARLOS ANTÔNIO XAVIER. Presentes os Conselheiros: ENG. CIVIL ÂNGELO CONTI JÚNIOR, ENG. CIVIL EDSON DA SILVA DUARTE, ENG. CIVIL HENRIQUE NÓBREGA TRIGUEIRO, ENG. CIVIL ALVARO ANTONIO AGUIAR DOS REIS, ENG. CIVIL CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAIS, GEÓLOGO VITAL JOSÉ RIBEIRO WANDERLEY, ENG. SANITARISTA MARIA ANGÉLICA FOES DA ROCHA, ENG. AGR. MOISÉS VIEIRA FERNANDES, ENG. AGR. THIAGO CASTRO DE OLIVEIRA, ENG. AGR. JOSÉ DE JESUS GONÇALVES BEZERRA, ENG. AGR. ALAN ANTÔNIO MIOTTI, ENG. FTAL. RENILDA AIRES, ENG. FTAL. RAFAEL DE SOUZA MACEDO, ENG. FTAL. NILTON CÉSAR TOLENTINO COSTA, ENG. FTAL. EUGÊNIO PACELLI MARTINS, ENG. ELETRIC. GERVÁSIO AIRES DOS SANTOS, ENG. ELETRIC. EDVAN HONORATO CANDIDO, ENG. MEC. SERGIO SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 14 de setembro de 2018.

Engenheiro Florestal Carlos Antônio Xavier
Presidente do CREA-RO